

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006/2026 – CEASA/GO

Dispõe sobre a exigência de certidões de regularidade fiscal, trabalhista, fundiária e correcional nas contratações de produtos e serviços no âmbito da CEASA/GO, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO, no uso das atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os princípios do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.303/2016, quanto à governança, gestão de riscos, controles internos e continuidade do serviço público;

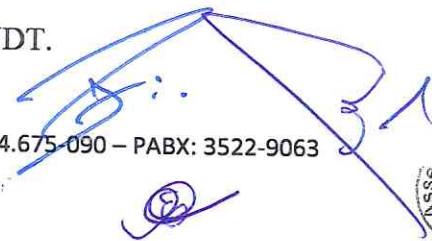
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica como condição para contratar;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos e de reforço ao cumprimento das normas internas;

RESOLVE:

Art. 1º - Na contratação de produtos e serviços de uso cotidiano da CEASA/GO, é obrigatória a conferência prévia e a juntada das seguintes certidões válidas e negativas, como condição para a emissão de ordem de compra ou de serviço:

- I – Certidão Negativa de Débitos Municipais (Município sede);
- II – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Estado sede);
- III – Certidão Negativa de Débitos Federais (tributos federais e dívida ativa da União);
- IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Art. 2º Nas contratações oriundas de certames licitatórios, além do disposto no art. 1º, será exigida:

VI – Certidão Correccional, mediante consulta ao CEIS e CNEP.

Art. 3º A ausência de certidão, a apresentação de certidão positiva ou documentação vencida impede a emissão da ordem de compra/serviço e a abertura de processo de pagamento.

Art. 4º Detectada irregularidade documental, o interessado deverá regularizar previamente, vedada a tramitação enquanto persistir a pendência.

Art. 5º Compete aos setores demandantes, às áreas de contratação, ao financeiro e ao controle interno zelar pelo fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 6º – Da Excepcionalidade por Essencialidade do Serviço

Excepcionalmente, quando se tratar de serviço essencial e indispensável à continuidade das atividades da CEASA/GO, e comprovada a inexistência de alternativa imediata, poderá a Diretoria Executiva autorizar, de forma motivada, a contratação ou a continuidade contratual mesmo na pendência de alguma certidão, desde que:

I – a essencialidade e a urgência estejam devidamente justificadas em nota técnica;

II – a pendência seja pontual e sanável, com prazo certo para regularização;

III – sejam adotadas medidas mitigadoras de risco, inclusive condicionantes

contratuais;

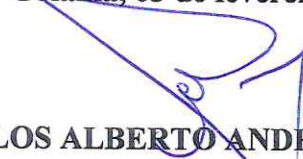
IV – a decisão seja formalizada em despacho fundamentado, com ciência do controle interno.



Parágrafo único. A excepcionalidade não afasta a obrigação de regularização posterior, nem convalida situações de fraude, simulação ou irregularidade insanável. **Art. 7º** Esta Resolução não afasta outras exigências previstas em lei, no Estatuto Social, em regulamentos internos, contratos, editais ou normas específicas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.



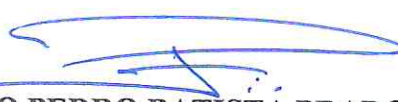
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Diretor Presidente



ELINIS SÔNIA CONTIS CAIADO
Diretora Financeira



PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS
Diretor Administrativo



JOÃO PEDRO BATISTA PRADO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado